

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONDIM DE BASTO

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, 2.ª série, o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as formas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do(a) Diretor(a) realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4, do artigo 21º, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado, por aviso, no seguinte modo:
 - a) Em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto (<http://agrmondimbasto.com>);
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - e) Divulgado em órgão de imprensa de expansão local/nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado através da apresentação dos seguintes elementos, em suporte papel, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto (<http://agrmondimbasto.com>) e nos Serviços Administrativos;
- b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. (O documento deve conter no máximo 15 páginas em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes)

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, designada por este órgão, constituída nos termos do número seguinte, a quem compete verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório que antecede a eleição.

2. Respeitando a composição do Conselho Geral, a Comissão referida no número anterior é constituída por:

- a) Dois representantes do pessoal docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante do município;
- e) Dois representantes da comunidade local (um representante da GNR, C. Saúde);
- f) Representante dos alunos.

3. A Comissão é presidida por um representante do pessoal docente.

A. C. Silva

4. A comissão reunirá nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo de candidatura para decidir da admissibilidade dos candidatos e elaborar a lista provisória dos candidatos admitidos.
5. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e / ou por correio eletrónico, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
6. Serão excluídas as candidaturas que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações.
7. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades para a exigência do cargo a que se candidata.
8. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
11. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes.
3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo um resumo do ato.

Alto do...

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções. (correspondendo ao mínimo de 11 votos expressos).
2. Para efeitos da eleição do candidato a Diretor(a), considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação.
5. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
6. Os membros do Conselho Geral serão chamados e exercer o seu direito a voto, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior realiza-se por renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do processo será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pelo Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar, pelo presidente do Conselho Geral.



2. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1. O(a) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar

Artigo 13.º

Disposições

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado em todas os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto e colocado na sua página eletrónica.
2. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Geral, no respeito pela lei em vigor.
3. A legislação subsidiária ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;
 - b) Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho;
 - c) Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Artur Jorge da Silva Miguel